

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 303

Senhores Deputados.—À vossa comissão de instrução superior, especial e técnica foram presentes três requerimentos dos Srs. Eduardo Valério Augusto Vilaça, Manuel Correia de Melo e Raúl Miguel de Mendonça, professores da antiga Escola do Exército, os quais, pelo decreto de 25 de Maio de 1911, que organizou a Escola de Guerra, se encontraram prejudicados nos seus direitos de professores.

Tendo, com efeito, o referido decreto eliminado do quadro de estudos da Escola de Guerra os cursos de engenharia civil e de minas, professados na antiga Escola do Exército, foram, por um lapsos lamentável, garantidos apenas os direitos adquiridos pelos lentes da secção de sciências militares. Dêste modo, aqueles outros professores pertencentes à classe civil, que, pela própria organização da antiga Escola do Exército, tinham garantido o exercício do seu cargo, durante o período de vinte e cinco anos, encontraram-se, dum momento para o outro, despojados dos seus direitos, pois que elles, pela disposição do decreto de 25 de Maio, terminariam no dia em que findasse a frequência das cadeiras que regiam.

Estamos, pois, em face duma situação

anómala, insustentável, fazendo-se justiça a uns e negando-se a outros.

A um dos referidos professores, o Sr. Raúl Miguel de Mendonça, já foi feita a devida reparação pela sua colocação definitiva entre o professorado do Instituto Superior Técnico. Resta, pois, que aos outros dois professores se faça igual justiça.

É isto o que esta comissão entende ser seu dever propor, como um acto de boa moral e de justa compensação, esperando que esta Câmara saberá reparar uma falta da lei, que, de modo algum, pode manter-se, aprovando o seguinte

#### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Os professores de engenharia, da classe civil, que faziam parte do corpo docente da antiga Escola do Exército, e que à data da publicação desta lei não tenham sido colocados no Instituto Superior Técnico, serão providos desde já nos lugares de professores do mesmo Instituto.

§ único. Emquanto não houver vagas nas cadeiras da especialidade dos referidos professores serão estes encarregados da regência doutras cadeiras.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão de instrução superior, especial e técnica, em 29 de Maio de 1914.

*Alfredo Rodrigues Gaspar.*

*Barbosa de Magalhães.*

*Vitorino Guimarães.*

*João Barreira.*

*Aureliano de Mira Fernandes.*

*Augusto Nobre, relator.*

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, tendo estudado o projecto de lei da iniciativa da comissão de instrução superior, especial e técnica, respeitante aos professores de engenharia civil da Escola do Exército, é de parecer que me-

rece a vossa aprovação, pois satisfaz um princípio de severa justiça e verdadeira equidade, e, além disso, tem, pela doutrina do § único do artigo 1.º, a vantagem de não acarretar aumento de despesa.

Sala da comissão de finanças, em 20 de Junho de 1914.

*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

*Tomé de Barros Queiroz (vencido).*

*Joaquim Portilheiro.*

*Joaquim José de Oliveira.*

*Luís Filipe da Mata.*

*Francisco de Sales Ramos da Costa.*

*Philemon Duarte de Almeida.*

*Vitorino Guimarães, relator.*

